



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 288/2018
De 01/11/2018.

Dispõe sobre a regulamentação da arrecadação de Taxas sobre serviços do matadouro do Município.

O Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea IV, do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, combinado com o art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO as disposições do art. 285 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a imperativa regulamentação dos procedimentos para a arrecadação de tributos sobre o uso do matadouro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o TAC-Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre esta Administração Municipal e representante do Ministério Público, em 31 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º – As arrecadações de Taxas de Serviços de Matadouro serão realizadas através de Boletos Bancários, cujos recolhimentos ingressarão automaticamente em conta bancária específica, de titularidade da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Administração e Finanças, através de instituição bancária, disponibilizará os boletos bancários, com acesso prioritário para emissão do Setor de Tributos do Município, sob coordenação da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo segundo – as arrecadações de que trata este artigo serão fiscalizadas diariamente por profissionais, Fiscais de Tributos e/ou, encarregado designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, *in loco*, no espaço físico do Matadouro Municipal, em tempo real.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, em 01 de novembro de 2018.

Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal